

Lei nº 141/73

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública sobre o Rêdico onde haja consumo de energia elétrica, que se situe em logradouros que se sirva ou venha a servir-se de iluminação, observada a seguinte progressão:

a) - prédios em que o consumo de energia mensal seja até 30 kWh, $1/2$ % (meio por cento) do salário mínimo regional,

b) - prédios em que o consumo de energia mensal seja superior a 30 kWh até 100 kWh, 1% (um por cento) do salário mínimo regional,

c) - prédios em que o consumo de energia mensal seja superior a 100 kWh até 200 kWh 1 e $1/2$ % (um e meio por cento) do salário mínimo regional.

d) - prédios em que o consumo de energia elétrica, mensal seja superior a 200 kWh, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Art 2º - O produto da taxa instituída por esta lei, constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custos e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art 3º - A cobrança será feita pela

Prefeitura, diretamente, ou mediante concessão com a concessionária do serviço, juntamente com as contas do consumo particular.

Art 4º - Realizado o concessão, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura.

§ 1º - A concessionária fornecerá à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte, em que se operou o recolhimento, o de demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O "superávit" eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura em serviços relacionados com a iluminação pública.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, para ter efeito juntamente com o orçamento para 1944 e seguintes.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de setembro de 1943

Cléo Araújo

Elzar Guedes Rivalho.